



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Campus Conselheiro Lafaiete

R. Padre Teófilo Reyn, 441 - Bairro São Dimas - CEP 36407-122 - Conselheiro Lafaiete - MG
3137692591 - www.ifmg.edu.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1 DE 21 DE AGOSTO DE 2026

Altera a Instrução normativa nº 1, de 07 de julho de 2018. Estabelece diretrizes e procedimentos no processo de avaliação das solicitações de Segunda Chamada no IFMG campus Conselheiro Lafaiete.

A DIRETORA DE ENSINO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS – CAMPUS CONSELHEIRO LAFAIETE, nomeada pela portaria nº 6.759/IFMG, de 22 de dezembro de 2025 no uso das suas atribuições legais, considerando a Resolução nº 46, de 17 de dezembro de 2018, do Conselho Superior do IFMG, que dispõe sobre o Regulamento de Ensino dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio do IFMG,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece diretrizes e procedimentos para a avaliação das solicitações de segunda chamada no IFMG Campus Conselheiro Lafaiete.

Art. 2º O discente poderá solicitar a realização de avaliações e certificações de conhecimento perdidas, em segunda chamada, após a data da aplicação do instrumento avaliativo, mediante apresentação de documento comprobatório de sua ausência.

Parágrafo único

O prazo máximo para o protocolo do pedido é de 2 (dois) dias úteis após o término do período impeditivo, conforme o fluxo definido no Anexo I desta Instrução Normativa.

Art. 3º Caberá à Coordenação de Curso analisar as solicitações de segunda chamada e adotar os encaminhamentos cabíveis.

§ 1º - Consideram-se impedimentos ao discente para realizar avaliação as seguintes situações:

I- doença impeditiva do comparecimento ou internação hospitalar ou realização de exames médicos;

- acompanhamento de pai, mãe, cônjuge ou filho(a) em situação de internação, doença grave ou cirurgia;

- luto de até 8 (oito) dias corridos, contados da data do óbito, em razão do falecimento de parentes ascendentes, descendentes, irmãos ou cônjuge;

- participação em atividades militares efetuadas na mesma data;

- convocação, com coincidência de horário e data, para depoimento judicial, policial

ou assemelhado;

- convocação, com coincidência de horário e data, para eleições em entidades oficiais;
- participação em atividades de cunho cultural, esportivo ou acadêmico agenciadas pelo IFMG ou por outras instituições, desde que esteja representando o IFMG;
- ausência por motivo de trabalho, participação em cursos, treinamentos ou reuniões considerados necessários ao desempenho da função exercida;
- ausência ocasionada por atraso ou não oferta de transporte coletivo proveniente de distritos ou de outros municípios;
- ausência em razão de guarda religiosa, período sabático ou outros motivos religiosos devidamente comprovados;

§2º Para os casos descritos no parágrafo anterior, os requerimentos deverão ser acompanhados da documentação comprobatória correspondente:

para os incisos I e II: atestado médico ou odontológico constando identificação, carimbo, período impeditivo para comparecimento e número de CRM ou CRO ou declaração de comparecimento, emitida por profissional da saúde, constando identificação, carimbo e período impeditivo para comparecimento;

para o inciso III, atestado ou declaração de óbito;

para os incisos IV, V e VI, comprovante de participação ou convocação contendo justificativa ou objetivo, data, hora ou carga horária da atividade;

para o inciso VII, comprovante de participação emitido pela instituição promotora do evento;

para o inciso VIII, declaração de trabalho e/ou escala de revezamento de turno com assinatura da empresa/instituição;

para o inciso IX, declaração do setor/órgão responsável pelo transporte contendo o motivo do atraso ou não oferta do serviço, data e horário, bem como a relação dos/as estudantes impactados;

para o inciso X, declaração emitida por instituição religiosa ou documento equivalente que comprove a vinculação do(a) discente e a necessidade de observância religiosa no período correspondente.

Art. 4º Para os instrumentos avaliativos realizados no Ambiente Virtual de Ensino e Aprendizagem (AVEA/Moodle), deverão ser observadas as seguintes situações:

I - quando aplicados em sala de aula, como estratégia pedagógica de um componente curricular, deverá ser considerado o disposto no art. 3º desta Instrução Normativa;

II - quando assíncronos, isto é, quando não realizados nos horários previstos para os respectivos componentes curriculares, deverão ser entregues na plataforma em prazo definido pelo(a) docente, após o deferimento da solicitação de segunda chamada.

Art. 5º O(A) docente não será obrigado(a) a aplicar instrumento avaliativo idêntico ao originalmente realizado, podendo adequar seu conteúdo, formato ou natureza, desde que preservados os objetivos de aprendizagem avaliados e a mesma pontuação do instrumento original.

Art. 6º Em caso de indeferimento da solicitação de segunda chamada, o(a) discente poderá apresentar recurso, mediante justificativa, solicitando a revisão da decisão.

§1º O prazo máximo para protocolo do recurso será de 2 (dois) dias úteis após o envio do indeferimento ao/à discente.

§2º A justificativa deverá ter como base as informações contidas neste documento.

Art. 7º Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão resolvidos pela Diretoria de Ensino.

Art. 8º Fica revogada a Instrução Normativa nº 1, de 7 de julho de 2018.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo I - Fluxo para o processo de avaliação das solicitações de segunda chamada

1º) O discente deverá realizar o protocolo de solicitação de segunda chamada por meio do formulário eletrônico disponível no site do IFMG - Campus Conselheiro Lafaiete, em até 2 (dois) dias úteis após o término do período impeditivo.

2º) A coordenação de curso analisa as solicitações e dá os encaminhamentos cabíveis;

3º) Em caso de indeferimento, o(a) discente, a Seção Pedagógica e o NAPNEE, quando for o caso, serão comunicados por e-mail sobre o resultado, com justificativa fundamentada nesta Instrução Normativa e informação sobre a possibilidade de recurso, conforme art. 7º;

4º) Em caso de deferimento, o(a) discente, a Seção Pedagógica, o NAPNEE, quando for o caso, e o(a) docente serão comunicados do resultado por e-mail;

5º) O(A) docente responderá ao e-mail referente à segunda chamada, informando data, horário e local de aplicação da(s) atividade(s) avaliativa(s).



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Adriana de Souza Verona, Diretor(a) de Ensino - Campus Conselheiro Lafaiete**, em 21/08/2026, às 17:08, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **2853327** e o código CRC **031BECD3**.

23809.000506/2026-66	2853327v1
----------------------	-----------